

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI COMPLEMENTAR ACM Nº 003/94.

"ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 02/93 de 15.12.93; **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 194 da Lei Complementar nº 02/93 de 15.12.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 194** - O valor do imposto a recolher será apurado mensalmente e pago através de guia preenchida pelo contribuinte, em modelo aprovado pela Administração Municipal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Tesouraria Municipal ou na rede Bancária Autorizada.

**Art. 2º** - O artigo 214 da Lei Complementar nº 02/93 de 15.12.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

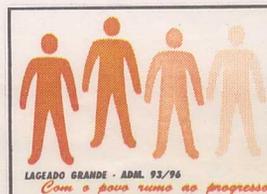
**Art. 214** - A taxa para o exercício do Comércio Eventual ou Ambulante, será arrecadada conforme a tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÕES	% DA UFRM	DIA	MÊS
- Para Mascates.....	100.....	500	

**Art. 3º** - O Parágrafo 2º do artigo 246 da Lei Complementar nº 02/93 de 15.12.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O valor da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), será corrigido mensalmente tendo como limite os índices fornecidos pelo Governo Federal.

**Art. 4º** - Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 02/93 de 15.12.93, do "Código Tributário Municipal", permanecem inalterados.



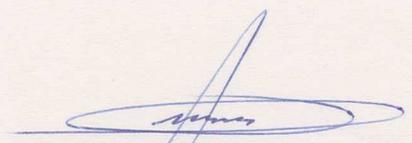


ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEADO GRANDE

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições, em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 1994.

  
ANTONIO CARLOS MATTIELLO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

